



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- Matéria:** Projeto de Lei nº 147/2022  
**Ementa:** Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo  
**Autoria:** Poder Executivo  
**Relatoria:** Vereador Enoque Leal Moura

### **I - RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Chefe do Poder Executivo aduz que:

"Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo."

Cumprе salientar, a princípio, que a presente propositura atende ao artigo 288 da Lei Municipal nº 2.004/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Hortolândia.

Importante destacar, também, que o Município vem realizando diversas ações, como a retomada do Plano de Carreiras dos servidores municipais que se encontrava parada, bem como através do pleno funcionamento da Escola de Gestão, que está proporcionando capacitações nas mais diversas áreas, visando ao aprimoramento e a valorização dos servidores municipais.

É oportuno informar, ainda, que o Município tem realizado diversas ações, visando ao aumento da arrecadação municipal, porém, em razão da crise econômica nacional, que ainda assola o País, muito em decorrência da pandemia de Covid-19, há dificuldades em se atingir as metas financeiras estimadas para o





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

orçamento do ano 2022.

Sendo assim, após diversos estudos e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município para o ano de 2022, e visando valorizar os servidores municipais, que tanto se esforçaram no último ano, estaremos concedendo, além da revisão já concedida ainda este ano por meio da Lei Municipal n.º 3.967/2022, uma revisão na remuneração dos servidores municipais repondo as perdas inflacionárias do período entre os anos de 2019 a 2021, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Assim, valorizando o servidor público municipal, o Executivo Municipal apresenta o índice de revisão no percentual de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos), fruto de diálogos e acordo firmado com os sindicatos representantes dos servidores municipais.

A fim de não combalir as finanças municipais, a revisão concedida de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos) se dará de forma fragmentada, com sua concessão a partir de novembro de 2022, no importe de 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos).

Assim sendo e considerando que o reajuste proposto neste Projeto de Lei, segue o objetivo permanente de valorizar os servidores municipais e aprimorar o funcionamento da administração municipal, frisamos que a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, bem como o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/00 e, ainda, que a aprovação da matéria por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para a satisfação das demandas da boa gestão municipal.”

## **II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de junho de 2022, e sua ementa encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura vem atender ao artigo 288 da Lei Municipal nº 2.004/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Hortolândia., ressaltando que o Município vem realizando diversas ações, como a retomada do Plano de Carreiras dos servidores municipais que se encontrava parada, bem como através do pleno funcionamento da Escola de Gestão, que está proporcionando capacitações nas mais diversas áreas, visando ao aprimoramento e a valorização dos servidores municipais.

Objetivando a valorizando do servidor público municipal, o Executivo Municipal apresenta o índice de revisão no percentual de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos), fruto de diálogos e acordo firmado com os sindicatos representantes dos servidores municipais.

Todavia, preocupado em não combalir as finanças municipais, a Proposta do Executivo objetiva revisão concedida de 10,48% (dez inteiros e quarenta e oito centésimos) se dará de forma fragmentada, com sua concessão a partir de novembro de 2022, no importe de 2,523% (dois inteiros e quinhentos e vinte e três centésimos).

### **III - VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 147/2022**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

Vereador Enoque Leal Moura  
Relator

PARECER C-JR Nº 214/2022 AO PL Nº 147/2022- Recebido em 20/10/2022 10:53:12 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Enoque Leal Moura e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código 02CE-112C-53B1-0E52.



